



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

Na última legislatura, foram aprovados, por um lado, o aumento da taxa liberatória dos rendimentos de capital para 28% no contexto das medidas excecionais em tempo de emergência, e, por outro, a criação de uma taxa liberatória sobre as rendas de imóveis, como forma de estímulo significativo ao arrendamento urbano.

A descida de ambas as taxas justifica-se pela necessidade de estimular fortemente a poupança dos portugueses, de remover de forma prudente e gradual as medidas tributárias que foram excecionais e de manter tratamento semelhante para os rendimentos prediais e de capital.

Estas medidas têm de ser de implementação gradual, de modo a conjugar aqueles objetivos com a mitigação de eventuais custos orçamentais, pelo que se propõe a redução da taxa especial dos



rendimentos prediais e da taxa liberatória dos rendimentos dos depósitos, valores mobiliários, títulos de dívida e outros investimentos de capital (atualmente em 28%) ao seguinte ritmo: para 26,5 % em 2018, para 25% em 2019 e para 23% em 2020.

A taxa de poupança dos Portugueses está em níveis historicamente baixos (3,8% no primeiro trimestre de 2017, de acordo com dados do Banco de Portugal) e só a recuperação dos níveis de poupança e a sua aproximação ao que se verifica nos nossos parceiros permitirá a redução da dependência externa no financiamento do investimento.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 162.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

#### Artigo 162.º

[...]

1- Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

#### Artigo 71.º

[...]

1 – Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 26,5%:

- a) [...];
- b) [...].
- c) [...]
- d) [...]

2 – [...]

3 – [...].

4 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...]

14 - [...]

#### Artigo 72.º

[...]

1 - São tributados à taxa autónoma de 26,5%:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

(...).»

2- As taxas previstas no n.º 1 do artigo 71.º e no n.º 1 do artigo 72.º do Código do IRS são reduzidas para 25% em 2019 e para 23% em 2020.

3- A taxa prevista no n.º 4 do artigo 71.º do Código do IRS é reduzida para 23% em 2020.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco